



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO**

MAIANE SILVA GONÇALVES

**INSERÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU) NO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA: A REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA
QUE AUXILIA O MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO
PENAL.**

Salvador

2020

MAIANE SILVA GONÇALVES

**INSERÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU) NO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA: A REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA
QUE AUXILIA O MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO
PENAL.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Bruno Teixeira Bahia.

Salvador

2020

INSERÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU) NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA: A REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE AUXILIA O MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO PENAL.

Maiane Silva Gonçalves¹

Bruno Teixeira Bahia²

RESUMO

Este artigo visa apontar um conjunto de funcionalidades e diretrizes do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), que foi apresentado ao CNJ, justamente com a finalidade de aliar a tecnologia da informação ao controle na execução penal mais eficiente e comunicativa. Além de gerar automaticamente o cálculo da execução da pena, o sistema aponta, por meio de alertas, a previsão do vencimento dos benefícios, o que oportuniza cronologia nas decisões, além da comunicação direta com órgãos como o Ministério Público e a Defensoria Pública, O QUE proporciona celeridade processual. A implantação do sistema SEEU no País rendeu parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) da Organização das Nações Unidas (ONU) em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), nomeado de Justiça presente.

Palavras-chave: Processo Eletrônico. Execução Penal. Sistema Eletrônico de Execução Unificada. SEEU.

1 Acadêmica de Direito na Universidade Católica do Salvador.

2 Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia (1999). Especialista em Ciências Criminais pela Universidade Federal da Bahia (2006). Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia (2012). Doutorando em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia (2015 – Atualmente). Professor na Universidade Católica do Salvador lecionando as disciplinas de Direito Penal e Processual Penal. Advogado na área do Direito Criminal. Orientador.

ABSTRACT

This article aims to point to a set of functionalities and guidelines of the Electronic Unified Execution System (SEEU), which was presented to the CNJ, precisely for the purpose of combining information technology with control in the most efficient and communicative criminal execution. In addition to automatically generating the calculation of the execution of the sentence, the system points, through alerts, the prediction of the expiration of the benefits, which opportunizes chronology in the decisions, in addition to the direct communication with bodies like the Public Prosecutor and the Public Defender, WHAT provides procedural speed. The implementation of the SEEU system in the Country yielded partnership between the National Justice Council (NJC), the United Nations Development Programme (UNDP) of the United Nations (UN) in partnership with the Ministry of Justice and Public Security (MJSP), appointed as Justice present.

Keywords: Electronic Process. Penal Execution. Unified Execution Electronic System. SEEU.

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. METODOLOGIA	6
3. INICIALIZAÇÃO DOS MÉTODOS DIGITAIS AO PODER JUDICIÁRIO	7
4. PROCESSO ELETRÔNICO NO PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA	8
4.1. Sistemas eletrônicos utilizados pelo TJBA	10
5. OS RESULTADOS AMBIENTAIS	10
6. IMPACTOS SOCIAIS PROVOCADOS PELA INFORMATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BAIANO	11
7. MÉTODOS ADOTADOS PELO TJBA PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO PENAL EM SALVADOR ENTRE OS ANOS DE 2009 A 2018.....	12
8. SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADA - SEEU.....	13
8.1. Desenvolvimento e Regulamentação	14
8.2. Requisitos do Sistema e Funcionalidade	16
8.2.1. Funcionalidade do Sistema nos Regimes não Prisionais e em Suspensão Condicional da Pena.....	19
8.3. Capacitações servidores TJBA e Manuais	19
8.4. Integração com Sistemas de 2º Grau	20
8.5. Revolução Causada pelo Sistema SEEU	20
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
10. REFERÊNCIAS	23

1. INTRODUÇÃO

Em dados de 2019 apontados pelo portal de notícias do Grupo Globo, o G1³, o Brasil possuía 710,2 mil pessoas em cárcere, cumprindo regime semiaberto e fechado, todavia só possuía 423,4 mil vagas em presídios brasileiros, o que representa 67,8% acima da quantidade de vagas existentes no país.

Os números apontam superlotação crescente no sistema carcerário brasileiro, considerando que a falta de um controle na execução penal adequado é um dos principais problemas do alto índice de população carcerária, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) buscou e busca maneiras de políticas nacionais com a intenção de amenizar os dados estatísticos.

A tecnologia permite uma gama de possibilidades positivas ao ser humano, e destarte aos avanços na informatização do Poder Judiciário e a inserção do processo eletrônico, estimulou o CNJ a direcionar os olhares para uma solução na crise da execução penal brasileira mediante os meios digitais para suavizar a crise estrutural que o sistema carcerário enfrenta há décadas.

2. METODOLOGIA

No que tange à metodologia de pesquisa deste artigo, foi elaborado levantamento a respeito do Processo Eletrônico, mais precisamente o Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), fundamentado com artigos científicos, acesso em sites oficiais de órgãos, como o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dentre outros.

O estudo feito com método comparativo com a finalidade de criar raciocínio em linha do tempo entre os procedimentos pré e pós a informatização do ambiente forense, buscando extrair a funcionalidade e metodologia utilizada no sistema SEEU, que tem como objetivo a tramitação processual com maior eficiência da execução penal. De modo a apresentar um contexto a respeito da elaboração do sistema com a finalidade de expor a eficácia proposta pelo Conselho Nacional de Justiça. O

³ Portal de notícias do Grupo Globo administrado pela Central Globo de Jornalismo. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/02/19/em-um-ano-percentage-de-presos-provisorios-cai-no-brasil-e-superlotacao-diminui.ghtml>

procedimento técnico quantitativo foi fundamental nesta pesquisa bibliográfica, pois de fato proporcionou dados nítidos da funcionalidade do sistema estudado.

Com suporte nesta análise, possibilitou a visualização da necessidade vital da existência de um sistema que fiscaliza a execução penal em tempo real, como realizado pelo SEEU. Um sistema auto-explicativo que visa favorecer aos seus usuários, sendo os Magistrados, Servidores, Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, Advogados, e a Parte, cálculo de execução penal, elaborado pelo próprio sistema, após implantação da pena feita de maneira correta e precisa. Esta implantação gera dados, como o Atestado da Pena, que reproduz a estimativa do cumprimento integral da pena, e a previsão da liberação dos respectivos benefícios previstos na Lei de Execução Penal (LEP).

3. INICIALIZAÇÃO DOS MÉTODOS DIGITAIS AO PODER JUDICIÁRIO

A partir do crescimento tecnológico advindo da globalização, a área jurídica, bem como diversas outras áreas, tiveram a necessidade de se adequar ao campo chamado tecnologia da informação. Segundo Rezende e Abreu (2003) a Tecnologia da Informação são recursos tecnológicos e computacionais com o objetivo de gerar e usar a informação. Ou seja, todo o aparato que hoje é utilizado pelo judiciário, os equipamentos de informática, os softwares, dentre outros, foram introduzidos por meio da área de Tecnologia da Informação – T.I..

Embora tenha ocorrido uma popularização dos computadores nas décadas de 80 e 90, o mesmo era utilizado de modo geral para meios organizacionais. Somente quase 20 anos depois do início deste processo é que se pode notar uma geração exclusivamente eletrônica da esfera jurídica, com sistemas digitais e procedimentos mais céleres e disponíveis. Segundo Analu Arnoud (ARNOUD, 2014), a primeira legislação a citar o ambiente eletrônico ligado ao poder judiciário, foi com a Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre locação de imóveis urbanos.

Com a sanção da Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006, que dispõe referente à informatização processual que os Tribunais brasileiros começaram a olhar oficialmente para a informatização do judiciário. Com o advento desta legislação que trata do assunto, o Supremo Tribunal Federal iniciou a virtualização processual respaldado na lei nº 11.419 de 2006, referente ao processo judicial

eletrônico, através do sistema E-STF. Mediante este sistema, o STF realiza tramitação processual, comunicação de atos e transmissão de peças processuais. Para regulamentar os atos praticados no E-STF fora instituída a Resolução nº 344, de 25 de Maio de 2007.

Contudo ainda que anterior à lei, o genuíno início do processo eletrônico foi com o E-Proc, que é considerado primeiro processo eletrônico do país, o qual consiste em um sistema elaborado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, onde a versão piloto é de 2003. Este torna os processos e os procedimentos dos Juizados Especiais Federais dos estados do Sul do Brasil que eram físicos em ambientação virtual. Segundo o site do Tribunal já são mais de 4,4 milhões de ações eletrônicas tramitando, de acordo com dados de setembro de 2014. O TRF 4º descreve o sistema com iniciativa ambiental, devido a não utilização de papéis:

O sistema foi totalmente desenvolvido por servidores da área de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 4ª Região, com total segurança das informações e baixo custo para os cofres públicos. Além disso, o eproc é uma aposta da gestão sustentável do TRF4, porque não utiliza papel, tintas e outros insumos, colaborando com a economia dos recursos naturais do planeta. (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, 2014)

Em setembro de 2009 o judiciário brasileiro foi marcado pelo emprego oficial do notável Processo Judicial Eletrônico – PJe. O programa provém de uma plataforma anterior denominada de CRETA, que se tratava de acompanhamento processual, foi elaborado pelo TRF5. O PJE fora desenvolvido em colaboração entre o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Regionais Federais da 5ª Região. De acordo com dados do CNJ a colaboração foi regularizada pelo termo de acordo de cooperação técnica nº 73/2009 entre o CNJ, o Conselho da Justiça Federal – CJF e os cinco Tribunais Regionais Federais. A resolução nº 185 de 2013 resolve instituir o PJE como o sistema informatizado dos processos judiciais em todo território.

4. PROCESSO ELETRÔNICO NO PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA

No judiciário do estado da Bahia, no ano de 1999, foi implantado, segundo dados do TJBA, o Sistema de Acompanhamento Integrado de Processos Judiciais (SAIPRO). Apesar de não ser considerado meio de processo eletrônico, por ser

tratar de um composto para acompanhamento, categorização e organização de processo físico, foi o primeiro meio virtual utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para catalogar os processos físicos. Segundo dados do próprio Tribunal, o SAIPRO ainda é utilizado em comarcas do interior do estado, toda via, possui tecnologia ultrapassada o que gera dificultada sua atualização para mutação e aceitação aos processos eletrônicos.

Em 2008 o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia inicia a inserção do Processo Judicial Digital⁴ conhecido como PROJUDI, utilizado atualmente pelos Juizados Especiais do estado, bem como nas Turmas Recursais. O programa oferece condições para que o processo tramite de forma informatizada em todo seu decorrer, incluindo as práticas cartorárias. Através do PROJUDI as partes também podem acompanhar as movimentações com acessos pessoais, o que facilita o acesso à justiça. Foi doado em 2006 pelos desenvolvedores André Luis Cavalcanti Moreira e Leandro de Lima Lira ao CNJ, melhorado e adaptado às necessidades dos tribunais pelo CNJ e mantido pelo mesmo até então.

No ano de 2011 foi adotado pelo Tribunal de Justiça da Bahia o Sistema de Automação da Justiça⁵ (SAJ) para acompanhamento processual do Primeiro e Segundo Grau, desenvolvido pela empresa Softplan em 1992. O propósito da inserção do programa na rotina judicial, segundo o Tribunal consiste em prover agilidade na tramitação de processos, reduzindo tempo de atendimento e trazendo celeridade aos processos do TJBA, além de gerar economia em recursos materiais.

O Processo Judicial Eletrônico (PJe) começou a ser implantado no estado da Bahia no ano de 2014⁶, primeiramente em comarcas dos interiores, sendo Porto Seguro a primeira cidade a ter adotado o programa na Vara da Fazenda Pública e na Vara de Família por meio do Decreto Judiciário nº 518, de 13 de agosto de 2014. Na cidade de Salvador, capital baiana o sistema foi utilizado inicialmente no mesmo ano, porém na Vara de Acidentes de Trabalho, através do Decreto Judiciário nº 520, de 13 de agosto de 2014. Segundo dados do próprio tribunal o sistema foi implantando em todas as varas não criminais, encerrado os trabalhos desta implantação no ano de 2019.

⁴ Resolução nº 14, de 26 de outubro de 2007 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

⁵ Resolução nº 20, de 21 de agosto de 2013 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

⁶ Decreto Judiciário nº 197, de 28 de março de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

4.1. Sistemas eletrônicos utilizados pelo TJBA

Atualmente o Poder Judiciário da Bahia faz o uso de cinco sistemas processuais, sendo eles, o SAJ, SAIPRO, PROJUDI, PJE (ASCOM TJBA, 2019). O SAJ é utilizado pelo 1º e 2º grau, em sede de 1º grau é usufruído em diversas varas de Salvador, como as varas cíveis e criminais. O SAIPRO ainda é desfrutado em algumas comarcas do interior, para cadastro e acompanhamento dos processos físicos, este sistema não gere processos eletrônicos. O PROJUDI, por sua vez tem função essencial nos Juizados Especiais, bem como em suas Turmas Recursais. O PJE é utilizado em varas cíveis, criminais e varas especializadas da capital e do interior da Bahia.

5. OS RESULTADOS AMBIENTAIS

O Poder Judiciário brasileiro vem de uma morosa geração de procedimentos defasados com o uso excessivo de insumos como o papel, um dos principais materiais, e o mais consumido ao longo da trajetória dos Tribunais de Justiça do país. Com o avanço da tecnologia e da conscientização ambiental, ficou cada vez mais indispensável uma junção destes mecanismos para estabelecer uma metodologia que gerasse economia processual e de impacto sustentável.

Durante décadas o uso do papel passou confiabilidade dando razão para seu uso exacerbado, não havia preocupações ambientais, a evolução do emprego dos processos eletrônicos permitiu a transmissão de confiabilidade que antes se tinha no papel para o mundo virtual, provocando assim, um resultado significativo da retirada gradual do impresso para o âmbito cibernético. Segundo dados do CNJ no ano de 2012⁷ o PJe da Justiça do Trabalho ao ser implantado no TRT da 1ª Região, no Rio de Janeiro, foi esperado a economia de 112 mil árvores, equivalente a 5,6 mil toneladas de papel.

A necessidade de adquirir aparelhos cada vez mais avançados e tecnológicos capazes de suprir o uso destes sistemas, fez com que se gerasse o chamado lixo eletrônico. Desta forma é preciso que cada Tribunal elabore projetos para o uso e

⁷ Disponível em: https://www.trt1.jus.br/ultimas-noticias/-/asset_publisher/pQvDk7pXBme/content/nova-era-comeca-pje-je-lancado-no-trt-rj-na-rio-1/21078

descarte consciente, para que o impacto positivo da retirada do processo físico para o virtual não se torne negativo. O TJBA possui o Núcleo de Socioambiental instituída pelo Ato Conjunto nº 6, de 28 de setembro de 2016, com base na Resolução nº 201, de 03 de março de 2015 do CNJ. Com a missão de “estabelecer suas competências e implantar o respectivo Plano de Logística Sustentável” (CNJ, 2015).

6. IMPACTOS SOCIAIS PROVOCADOS PELA INFORMATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BAIANO

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia declarou que os efeitos da gradual implantação dos sistemas eletrônicos na corte baiana possibilita além dos benefícios mais visíveis, como o trabalho remoto até a infraestrutura das unidades, permitindo a todas as partes envolvidas uma flexibilidade no serviço através do sistema virtual, segundo as informações do próprio tribunal,

O acervo digital possibilita a realização de saneamentos à distância; requer uma menor infraestrutura nas unidades; e evita perdas, extravio ou danificação de processos. Com um único sistema, usuários internos e externos terão apenas uma via de pesquisa e acesso, o que facilita também a coleta de dados e impacta em maior produtividade, em função da simplificação da rotina operacional (TJBA, 2019).

Importante observar que de fato ainda há um subdesenvolvimento na modernização do ambiente laboral dos tribunais, cartórios e as varas dos estados brasileiros. Apesar de reduzir os gastos com insumos, como o papel, a informatização do cenário forense requer um investimento financeiro alto com material eletrônico para possibilitar o acesso ao trabalho efetivo década parte envolvida nos procedimentos.

Segundo reportagem do jornal Bahia Notícias em 04 de setembro de 2014, a Juíza Marielza Brandão, que à época era presidente da Associação dos Magistrados da Bahia, relatou alguns dos problemas práticos vividos no judiciário baiano:

Os juizes, conforme Marielza Brandão, ainda encontram mais dificuldades em atuar com a falta de estrutura para trabalhar. Segundo ela, a defasagem de computadores nas comarcas baianas já chega a mil computadores e que o tribunal não tem máquinas no estoque. Além disso, outro problema é que desde às sete horas da manhã desta quinta-feira (4), o E-SAJ – sistema informatizado do

tribunal, está fora do ar, sem previsão de retorno. (BAHIA NOTÍCIAS, 2014)

O acesso à justiça é um dos pilares da Constituição Brasileira, o princípio está pautado no rol dos direitos fundamentais da Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, inciso XXXV. Com o exercício do direito sendo feito, até alguns anos atrás, somente através de meios físicos, este acesso à justiça encontrava-se limitado para as partes. Com o surgimento da virtualização dos processos as partes têm acesso direto aos meios de acompanhamento do andamento do litígio.

Este fato está entrelaçado ao Princípio da Publicidade, constante no art. 5º, inciso LX da Constituição Federal de 1988, ou seja, a informatização processual permitiu a efetivação de direitos dados à nação brasileira há mais de 20 anos atrás na Constituição Federal de 1988. De acordo com Edilberto Clementino:

Processo Judicial Eletrônico respeita o Princípio da Publicidade, na medida em que atende aos seguintes critérios: a) assegura e amplia o conhecimento pelas partes de todas as suas etapas, propiciando-lhes manifestação oportuna; b) enseja e amplia o conhecimento público do Processo Judicial, bem como do conteúdo das decisões ali proferidas, para plena fiscalização da sua adequação pelas partes e pela coletividade. (CLEMENTINO, 2009. p. 151)

Em 2013, preocupado com as mudanças do Poder Judiciário a OAB realizou reunião com os presidentes, à época, das Comissões de Tecnologia da Informação de todas as Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil expuseram alguns problemas vividos pelos advogados na era digital, um dos pontos mais debatidos na conferência fora à respeito da falta de infraestrutura da internet. O advogado Cláudio Lamachia, presente na reunião, destacou que a categoria não é contrária ao processo eletrônico, mas que o avanço tecnológico deve ser articulado visando todas dificuldades passíveis de ocorrer, e que o modo a ser imposto ao advogado deve ser analisado, para que não haja abalo ao acesso à justiça (OAB, 2013).

7. MÉTODOS ADOTADOS PELO TJBA PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO PENAL EM SALVADOR ENTRE OS ANOS DE 2009 A 2018

No ano de 2009, o TJBA realizou o II Seminário do Sistema Eletrônico de Varas de Execuções Penais (VEP) apresentado em parceria entre o Tribunal e o CNJ com

o objetivo de apresentar uma ferramenta que permitia a digitalização dos processos e o trâmite digital de despachos e decisões, inicialmente foi testado pelo extinto Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária (IPRAJ). Este sistema estendia seus benefícios aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, e de Membros da Secretaria de Segurança Pública. O sistema citado no seminário em questão para organização das Varas de Execuções Penais de Salvador, era o SAJ (TJBA, 2009).

Embora o SAJ possua interface digital, este não reproduz automaticamente os cálculos necessários para gerar o atestado de pena. Devido a esta deficiência do sistema em criar as estatísticas diárias do cumprimento da pena imposta, o CNJ lançou em 2011 a Calculadora de Execução da Pena. Desenvolvida em 2010 pelo Tribunal de Justiça do Paraná, com a funcionalidade “que permite a emissão de atestados de pena com precisão muito maior do que a que vem sendo utilizada na maioria das Varas de Execuções Penais do país” (TJPR, 2011).

A calculadora exigia o preenchimento de alguns dados do processo criminal. Havia a possibilidade de colocar dados de remições, caso houvesse, e de interrupções ao decorrer do cumprimento. Com estes dados o sistema gerava as datas previstas dos benefícios de livramento condicional, progressão de regime, bem como, do término da pena.

A calculadora de execução de pena do CNJ só foi atualizada somente até o ano de 2017 por força de Decreto Presidencial. Em 2019 o órgão anunciou que a mesma seria desativada e as funcionalidades de cálculo de execução da pena estariam disponíveis através do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU). A efetiva desativação da calculadora ocorreu em 31 de agosto de 2019 (CNJ, 2019).

8. SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADA - SEEU

Com o enfrentamento à crise carcerária do Brasil o Tribunal de Justiça do Paraná desenvolveu o Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) (TRF2, 2019), idealizado para uniformizar os dados da execução penal do país, devido a possibilidade de comunicação em âmbito nacional que a plataforma possui. O TJBA realça que o SEEU,

[...] admite o desmembramento e distinção de penas e cadastro de incidentes com influência automática na calculadora. Outro ponto forte do SEEU é a integração entre tribunais e com o próprio CNJ, além de órgãos externos ao Judiciário para cruzamento de dados, como o Instituto de Identificação da Polícia Federal e o Departamento Penitenciário. (ASCOM, TJBA, 2016.)

Sistemas como o SAJ, que era utilizado no estado da Bahia até o ano de 2018, não permitia a visualização expansiva que o SEEU possibilita, bem como não tem automação de cadastro de dados do processo para informatização adequada da execução da pena, devido a estas falhas no sistema que aceitava o cadastro de mais de uma execução para a mesma pessoa condenada, ou seja, gerava duplicidades no sistema, impossibilitando que o apenado tivesse uma geração automática de uniformização das penas e uma visualização clara, pelas partes, das condenações e suas respectivas penas.

O Conselho Nacional de Justiça aponta alguns dos benefícios práticos trazidos pelo SEEU:

Alerta automático aos juízes de benefícios que estão vencendo ou estão por vencer por meio de cálculo automático da pena; Acesso simultâneo concedido a diferentes atores (promotores de justiça, defensores públicos, advogados, gestores prisionais e outros) por meio de computador ou telefone conectado à internet; Visualização em uma única tela de informações como: processo, parte, movimentações e condenações; Acompanhamento eletrônico dos prazos de progressão, oferecendo em tempo real o quadro das execuções penais em curso; Pesquisa com indicativos gráficos para demonstrar a situação do sentenciado; Produção de relatórios estatísticos. (CNJ, 2019)

Esta descrição do CNJ demonstra que a plataforma do SEEU tem diretrizes de inteligência artificial e interface autoexplicativa ligados diretamente ao uso online, isto significa ligado à internet, com a finalidade de responder as necessidades dos usuários.

8.1. Desenvolvimento e Regulamentação

O início para a projeção de um sistema uniforme como o SEEU, foi no ano de 2009, quando o CNJ, por meio de resolução⁸, determina a adesão de uma plataforma que processe eletronicamente a execução de penas e medidas alternativas (CNJ, 2019).

⁸Resolução do CNJ nº 101, de 15 de dezembro de 2009.

Dado esta demanda, em 2013, o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), desenvolveu o que inicialmente era chamado de Projudi da Execução Penal, um sistema eletrônico que dava assistência as Varas de Execuções Penais do Paraná para acompanhar e controlar as execuções penais (TJPR, 2018).

No decorrer de 2015 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) organizou evento com a participação de todos os Tribunais do Brasil para, dentre as opções apresentadas, escolher qual plataforma eletrônica com a finalidade de acompanhamento da execução da pena, seria implantada em todo território nacional. Em vista do projeto eficiente apresentado pelo TJPR, este fora designado com a “solução tecnológica mais adequada” (CNJ, 2019?). A escolha gerou a Resolução nº 223, de 27 de maio de 2016. Uma parceria entre CNJ e TJPR, concebeu a criação de uma equipe de trabalho com o objetivo de aperfeiçoamento do sistema.

O marco de regulamentação da nacionalização do SEEU foi em 2019, com a Resolução do CNJ nº 280, de 09 de abril de 2019. Através desta regulamentação e do programa Justiça Presente, oriundo do CNJ, ocorreu, ainda em 2019, parceria entre Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e do Conselho Nacional de Justiça, que levou ao desenvolvimento e concretização da implantação do SEEU em diversos estados do país.

No estado da Bahia, a Vara de Execução Penal da Comarca de Lauro de Freitas foi primeira a receber o SEEU em um projeto piloto, no ano de 2016. A Juíza titular da unidade à época Jeine Vieira Guimarães junto ao diretor da vara, estiveram em Curitiba no estado do Paraná, em setembro de 2016, para realizarem o treinamento de uso do sistema.

Em julho de 2019 fora aprovada uma equipe com 20 voluntários da Organização das Nações Unidas, por meio da parceria entre CNJ e PNUD para auxiliar na implantação do SEEU em todo o estado da Bahia. Em números apresentados pelo TJBA 31.480 processos já tinham sido inseridos no sistema e 25.391 já teriam sido implantados, em outubro do mesmo ano, em todo estado da Bahia. De acordo com informações do Tribunal antes desta parceria, em uma colaboração entre Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI) e CNJ para contribuir com os trabalhos no TJBA rendeu

33.666 processos cadastrados e 16.298 implantados no SEEU em todo estado.

O Ato Normativo nº 27, 19 de dezembro de 2019 regulamenta o uso do SEEU como sistema eletrônico de controle da execução penal no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado da Bahia (TJBA, 2019)⁹.

Em junho de 2020 o Poder Judiciário do Estado da Bahia (PJBA) finaliza a implantação no SEEU do acervo das Varas de Execuções Penais, que fora proposto por meio da parceria entre TJBA, PNUD e CNJ. O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Bahia (GMF – Bahia) coordenado pelo Magistrado Antônio Alberto Faiçal Junior e sob Supervisão do Desembargador Pedro Guerra, responsáveis pela efetiva inserção do SEEU em todas as Varas de Execuções Penais da Bahia.

8.2. Requisitos do Sistema e Funcionalidade

A plataforma do SEEU é de uso exclusivamente online, por meio de navegadores de internet. Sendo possível o acesso pelo endereço www.seeu.pje.jus.br. O sistema requer o preenchimento de alguns requisitos tecnológicos da máquina ou aparelho eletrônico que será usado para acesso, sendo o sistema operacional requerido seja o *Windows* na versão 2003 em diante, vale ressaltar que o SEEU funciona em sistemas operacionais livres, mas conduz melhor desempenho em sistema *Windows*.

A assinatura digital dos documentos inseridos no sistema fica a cargo do certificado digital que pertence a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na utilização de *token*¹⁰, o usuário deverá instalar o drive fornecido pela empresa do *token*.

O navegador utilizado poderá ser o *Mozilla Firefox* ou *Google Chrome* correspondendo sempre à versão mais atualizada disponível. Há a necessidade de uso da extensão Java, que consiste em uma linguagem multiplataforma que compila as informações do sistema auxiliando a execução do *software* no aparelho eletrônico. Este deverá ser da versão JRE 8 *update* 121 ou superior. Para a leitura de documentações já inseridas no sistema que se encontram

⁹ Ato Conjunto nº 27, de 19 de dezembro de 2019.

¹⁰ Dispositivo eletrônico gerador de senhas.

no formato *Portable Document Format* (PDF), a máquina deve conter instalado o *Adobe Reader* em versão atualizada.

Ao iniciar o cadastro de uma pessoa condenada no sistema SEEU, há possibilidade de pesquisa simples e avançada para verificar se já existe cadastro desta pessoa no sistema, isto é uma dos pontos fortes do SEEU contra duplicidades de pessoa condenada em mais de um processo. Esta pesquisa abrange a possibilidade de rastrear por nome completo, filiações, data de nascimento, documentos como RG e CPF. Vale ressaltar que o SEEU permite a execução penal de pessoa jurídica, sendo a pesquisa de cadastro feita através do CNPJ.

O cadastro é finalizado com o preenchimento dos dados da pessoa condenada, anexando as peças processuais exigidas na execução penal, como determinado no Ato Conjunto nº 03 de 25 de fevereiro de 2019 do TJBA, além da relação de peças que devem ser encaminhadas para dar início à execução, o Ato Conjunto informa que as peças devem ser enviadas para a Distribuição do SEEU (art. 6º, §3º). Após a finalização do cadastrado o próprio sistema gera a numeração da execução.

De acordo com o art. 6º, §1º do Ato Conjunto nº 03, após o uso do sistema SEEU, em caso de pessoa condenada em regime inicial semiaberto, fechado ou medida de segurança detentiva, é exigido que a mesma seja elaborada por meio do Banco Nacional de Monitoramento de Prisão (BNMP2), plataforma provinda do CNJ que produz peças relacionadas à Mandados de Prisão, Alvarás de Soltura, Contramandados, e afins. Através do BNMP2 a Guia só poderá ser gerada se a pessoa condenada estiver cumprindo a pena imposta.

A implantação consiste em integrar ao SEEU os dados do processo criminal, na aba inicial, dos processos criminais o usuário preencherá com o número do processo criminal, a tipificação, a pena imposta, as frações de progressão e de livramento condicional, data do fato, há caixa a ser marcada caso a pessoa apenas seja reincidente.

Vale ressaltar que todo processo da execução penal é feito por meio do SEEU, com isto o sistema é completo, com aba de incidentes, que permite a implantação de qualquer incidente concedido pelo Magistrado, como remição, progressão de regime, benefícios como livramento condicional, saída temporária, trabalho externo, dentre outros. Na aba das movimentações ficarão todos os documentos inseridos no sistema, por todas as partes envolvidas no processo de execução penal. Todas as

decisões e despachos elaborados pelo Magistrado poderão ser gerados no próprio sistema, e assinados eletronicamente.

As informações de prisões, solturas, fugas e recapturas, devem ser inseridas na aba de eventos, com as datas correspondentes e o preenchimento correto, o sistema indica os lapsos temporais no atestado de pena e as devidas alterações nos cálculos.

O SEEU possui comunicação direta com os Membros do Ministério Público, os Membros da Defensoria Pública, e com o Departamento Penitenciário, isto possibilita a remessa para uma destas partes de modo mais célere. Cabe ressaltar, que o SEEU possui modo de consulta pública¹¹, o que caracteriza o princípio constitucional do acesso à justiça (art. 5º, inciso XXXV, CFB) e o princípio da publicidade processual (art. 5º, inciso LX, CFB), isto significa, que qualquer parte interessada em ter acesso a dados poderá consultar os dados processuais através de pesquisa pelo número da execução, ou dados da parte.

Nos casos de alteração de comarca, o sistema comporta ferramenta de traslado dos autos na própria plataforma, chamado de redistribuição, onde o processo é encaminhado à vara designada. Esta ferramenta só poderá ser realizada por meio do perfil do distribuidor.

Em caso de pessoa condenada em regime inicial semiaberto, fechado, ou medida de segurança detentiva, o sistema tem a inteligência artificial, com base nos dados implantados, de gerar alertas aos responsáveis pela fiscalização da execução penal. Estes alertas são de extrema importância para políticas de organização carcerária, visto o modo célere que o cálculo de execução penal é feito diariamente, isto possibilita que o Magistrado, o Diretor da Secretaria, e os demais usuários não percam prazos importantes de benefícios, e liberação da pessoa condenada.

O sistema já incorporou as alterações trazidas pela Lei 13.964 de 24 de dezembro de 2019 (Pacote Anticrime), segundo o CNJ (CNJ, 2020) estas e demais mudanças que impactam a utilização diária do sistema está em constante observação dos desenvolvedores para serem agregadas a plataforma.

¹¹ Disponível em: <https://seeu.pje.jus.br/seeu/processo/consultaPublica.do?actionType=iniciar>

8.2.1. Funcionalidade do Sistema nos Regimes não Prisionais e em Suspensão Condicional da Pena

Nos casos de pessoa condenada em regime não prisional, como em regime aberto, substituição de pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos, ou ainda em caso de suspensão condicional da pena (SURSIS), o sistema irá monitorar a execução observando os requisitos de implantação adequada para fiscalizar o cumprimento de maneira correta. A guia de recolhimento deverá ser gerada por meio de formulário, que no Poder Judiciário da Bahia é disponibilizado no site do TJBA.

No caso mencionado o SEEU não exibirá o atestado de pena, mas um relatório do cumprimento da execução penal. Há a possibilidade de implantar as medidas alternativas que lhe foram impostas, bem como inserir os dados do progressivo cumprimento. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais cita que, “Neste caso não fazemos o controle por marcos temporais, tais como progressão de regime, livramento condicional e término de pena, pois o que interessa é o efetivo cumprimento da pena imposta, não necessitando de datas de previsão de alcance.” (TJMG, 2016)

8.3. Capacitações servidores TJBA e Manuais

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) através da Universidade Corporativa do TJBA com apoio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) criou, em 2019, um calendário de treinamento para os servidores das varas criminais e de execuções penais de Salvador/BA. Com o apoio dos mesmos setores, a Juíza Jeine Vieira Guimarães, ministrou em dezembro do mesmo ano em Ilhéus/BA, capacitação para servidores do sul do estado, correspondentes das comarcas de Itabuna e Ilhéus. O treinamento abrange o uso do sistema desde o cadastramento da pessoa condenada até as movimentações do processo.

Para os demais municípios do estado o Tribunal organizou junto aos setores responsáveis treinamentos por meio de videoconferência (TJBA, 2019), priorizando as comarcas que executam penas em regime fechado ou semiaberto. A capacitação foi ministrada igualmente pela Magistrada Jeine Vieira Guimarães.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) idealizou e produziu manuais

descritivos e exemplificativos de cada passo do SEEU, bem como tutoriais em vídeos, demonstrando desde o cadastro do usuário no sistema e a indicação de uso de cada perfil para Magistrado, Assessor, Técnico Judiciário, Analista, Distribuidor, Estagiário e Membros do Ministério Público e Defensoria Pública. Cada perfil terá ferramentas específicas para o manuseio e movimentações necessárias. Os manuais estão disponibilizados no site do TJMG, e em alguns tribunais que solicitaram o uso, como o TJBA.

8.4. Integração com Sistemas de 2º Grau

Em material disponibilizado pelo sistema do SEEU, consta informações de serviço de integração¹² do SEEU com sistemas do 2º Grau, com a finalidade de “permitir a remessa dos recursos de agravo dos processos de execução penal cadastrados no SEEU diretamente para o sistema designado pelo tribunal” (SEEU, 2020)¹³. A documentação explica que para que haja essa comunicação entre sistemas é necessário habilitar as credenciais do SEEU no sistema do 2º Grau que deseja integrar.

Este recurso de incorporação poderá ser feito dentro do próprio SEEU, com o perfil de desenvolvedor que a plataforma denomina de Administrador de Tribunal e seguir o passo a passo disponível no manual do SEEU. Concluído os passos da integração a interface das opções de remessas permitirá enviar remessa ao 2º grau com a indicação de Recurso de Agravo. Após a remessa o processo constará movimentação para instância superior. Após a decisão do agravo lançado no sistema integrado o acórdão irá constar no SEEU automaticamente através de um número de protocolo entre os sistemas.

8.5. Revolução Causada pelo Sistema SEEU

O Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) tem transformado o sistema de execução penal brasileiro. Um evento promovido pelo CNJ em junho de 2019, Encontro Nacional do SEEU, reuniu Magistrados, servidores, usuários de

¹² Esta versão foi desenvolvida por Felipe Carolino em 18 de outubro de 2019.

¹³ Sistema Eletrônico de Execução Unificada. **Integração com sistemas de 2º grau**. Disponível em: https://docs.seeu.pje.jus.br/tecnica/recursal.html#_servi%C3%A7os

diversas áreas e representantes de órgãos de defesa aos Direitos Humanos, como Maristela Baioni do PNUD. Maristela ressaltou que o SEEU teve destaque internacional devido a ofertar um cumprimento de pena digno, segundo Maristela “Sistemas prisionais que oferecem dignidade aos presos têm mais sucesso na ressocialização e, com isso, na redução da violência” (BAIONI, 2019).

Em publicação do portal do CNJ em 2019, Dias Toffoli, à época presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), em evento à respeito do SEEU realizado pelo CNJ, indicou que naquele ano vinte Tribunais já haviam inserido o SEEU em suas varas de execução:

A implantação nacional do SEEU em todos os tribunais brasileiros representa um avanço extraordinário para o alcance de uma gestão judiciária mais eficiente, transparente e responsável, com respostas compatíveis com a grave crise que se abate sobre nosso sistema prisional e a segurança pública. (TOFFOLI, 2019)

Operadora do direito a juíza Fernanda Orsomarzo do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) declarou que a dedicação inicial do SEEU para inserção nos Tribunais é árdua, mas com o avanço revolucionário do sistema, o esforço, vale a pena, a Magistrada Fernanda Orsomarzo afirma:

“O sucesso está ligado a três palavras fundamentais: planejamento, comprometimento e conscientização. O sacrifício é grande durante o mês da força-tarefa, mas saber que os frutos da luta serão doces faz com que continuemos caminhando. SEEU não é apenas uma inovação, é uma revolução na execução penal.” (ORSOMARZO, 2019)

No âmbito do Poder Judiciário baiano, segundo o TJBA (TJBA, 2019) o SEEU representa um ganho significativo para todas as partes envolvidas no processo de execução, observado que o sistema proporciona melhora relevante na saúde dos seus servidores e colaboradores.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao observar o sistema SEEU, fica claro verificar que o mesmo possui funcionalidade visualmente simples e objetiva, certamente deve ser notado que a plataforma depende do gerenciamento e manuseio humano, precisando necessariamente de alimentação minuciosa dos dados e atualização das

informações com frequência para um resultado satisfatório e condizente com o propósito do programa.

O SEEU permite que os gestores da execução penal tenham um controle organizacional das fases do cumprimento da pena, isto significa, que a tecnologia usada de forma correta beneficiará milhares de vidas.

O desenvolvimento constante do SEEU por parte do CNJ consiste em tentar solucionar problemas estruturais na execução penal brasileira, como a superlotação dos presídios do país, que embora tenha diversas causas e múltiplas soluções a serem discutidas em outras áreas, como do Poder Executivo, mas boa parte da elevada população carcerária do Brasil provém de sistemas inadequados de acompanhamento da execução penal. Isto indica que com as funcionalidades inteligentes do SEEU, e o amparo de treinamento apropriado aos usuários do sistema, - o que é de extrema importância -, conceberá impacto relevante na condução populacional no cárcere brasileiro.

10. REFERÊNCIAS

ARNOUD. Analu Neves Dias. **Do Contexto Histórico do Processo Judicial Eletrônico**. Lex Magister. 2014. Disponível em:

<http://lex.com.br/doutrina_27012760_do_contexto_historico_do_processo_judicial_eletronico.aspx#:~:text=em%20meados%20da%20d%c3%a9cada%20de,c%c3%a9l eres%20e%20acess%c3%adveis%20%c3%a1s%20partes> Acessado em 23 de out de 2020.

BAHIA. Tribunal de Justiça da Bahia. **TJBA adere a Sistema Eletrônico de Controle de Execução Penal, o SEEU**. 2016. Disponível em:

<<http://www5.tjba.jus.br/portal/tjba-adere-a-sistema-eletronico-de-controle-de-execucao-penal-o-seeu/>>. Acessado em 11 de nov de 2020.

_____. **Processo Eletrônico na Bahia**. Disponível em: <<http://www5.tjba.jus.br/pjeinformacoes/index.php/sobre-pje/processo-eletronico-na-bahia>>. Acessado em 24 de out de 2020.

_____. **SEEU: varas criminais do interior recebem treinamento sobre o sistema**. Ascom. 2019. Disponível em: <<http://www5.tjba.jus.br/portal/seeu-varas-criminais-do-interior-recebem-treinamento-sobre-o-sistema/>>. Acessado em 11 de nov de 2020.

_____. **TJBA cadastra 100% dos processos de execução penal no sistema do CNJ**. 2019. Disponível em: <<http://www5.tjba.jus.br/portal/tjba-cadastra-100-dos-processos-de-execucao-penal-no-sistema-do-cnj/>>. Acessado em 15 de nov de 2020.

_____. **Voluntários da ONU auxiliam no cadastro e implantação de processos no SEEU**. Ascom. 2019. Disponível em: <<http://www5.tjba.jus.br/portal/voluntarios-da-onu-auxiliam-no-cadastro-e-implantacao-de-processos-no-seeu-radio-web-tjba-veicula-entrevista-sobre-o-tema/>>. Acessado em 12 de nov de 2020.

BAIONI, Maristela. **Dias Toffoli: SEEU é avanço extraordinário em gestão judiciária**. [Entrevista concedida a] Paula Andrade. **Agência CNJ de Notícias**, Brasília. 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/dias-toffoli-seeu-e-avanco-extraordinario-em-gestao-judiciaria/>>. Acessado em 17 de nov de 2020.

BRANDÃO. Marielza. **Amab questiona no CNJ agregação de comarcas por transformar juiz em 'itinerante'**. [Entrevista concedida a] Cláudia Cardozo. **Bahia Notícias**, Bahia. 2014. Disponível em: <<https://www.bahianoticias.com.br/justica/noticia/49473-amab-questiona-no-cnj-agregacao-de-comarcas-por-transformar-juiz-em-039itinerante039.html>>. Acessado em 15 de out de 2020.

BRASIL. Ordem dos Advogados do. **OAB aponta os cinco maiores problemas do Processo Judicial Eletrônico**. 2013. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/25217/oab-aponta-os-cinco-maiores-problemas-do-processo-judicial-eletronico>>. Acessado em 18 de nov de 2020.

CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **Processo judicial eletrônico**. Curitiba: Juruá, 2009. p. 151.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 185**: Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento, Distrito Federal, ano 2013, 18 dez. 2013. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_185_18122013_01042019195928.pdf. Acesso em: 27 out de 2020.

_____. **Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/sistema-eletronico-de-execucao-unificado-seeu/>. Acessado em 28 de out de 2020.

_____. **Termo de acordo e cooperação técnica nº 043/2010**: Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais de Justiça que especificam, Distrito Federal, ano 2010, 29 mar. 2010. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wiki/images/d/d7/ACT_043-2010_-_PJE_-_337.320_.pdf. Acesso em: 27 out de 2020.

GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas. **SURSIS – Suspensão Condicional da Pena**. 2016. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2018/12/SURSIS-suspens%C3%A3o-condicional-da-pena.pdf>. Acessado em 12 de Nov de 2020.

MENDONÇA, Vanessa. Tribunal de Justiça do Piauí. **SEEU: Parceria entre TJ-PI e CNJ viabilizará auxílio ao TJ-BA e expansão para comarcas do interior do Piauí**. 2019. Disponível em: <http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/seeu-parceria-entre-tj-pi-e-cnj-viabilizara-auxilio-ao-tj-ba-e-expansao-para-comarcas-do-interior-do-piaui/>. Acessado em 22 de out de 2020.

ORSOMARZO, Fernanda. **Sistema Eletrônico de Execução Unificado está promovendo revolução na execução penal, apontam juízes**. [Entrevista concedida a] Agência CNJ de Notícias. Brasília. 2019. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/9179-sistema-eletr%C3%B4nico-de-execu%C3%A7%C3%A3o-unificado-est%C3%A1-promovendo-revolu%C3%A7%C3%A3o-na-execu%C3%A7%C3%A3o-penal,-apontam-ju%C3%ADzes.html>. Acessado em 17 de nov de 2020.

OTONI, Luciana. Conselho Nacional de Justiça (Brasil). **Processo Eletrônico PJe tem tramitação mais rápida no judiciário**. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/processo-eletronico-pje-tem-tramitacao-mais-rapida-no-judiciario/>. Acessado em 15 de nov de 2020.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do. **Calculadora de execução de pena criada pelo TJPR é adotada pelo CNJ e difundida para todos os Tribunais**. 2011. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/noticias>. Acessado em 12 de nov de 2020.

_____. **Sistema SEEU, criado no Paraná, é cada vez mais utilizado em todo o Brasil**. 2018. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/sistema-seeu-criado-no-parana-e-cada-vez-mais-

utilizado-em-todo-o-brasil/18319?inheritRedirect=false>. Acessado em 11 de nov de 2020.

REZENDE, Denis Alcides, ABREU, Aline França. **Tecnologia da Informação – Aplicada a Sistemas de Informação Empresarias**. São Paulo: Atlas 2001

SOUSA, Roberto Rodrigues de. **O impacto da implantação do Processo Judicial Eletrônico nas Unidades Judiciais Cíveis e de Família do Distrito Federal e o reflexo no ritmo da tramitação processual**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. 2018. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2018/o-impacto-da-implantacao-do-processo-judicial-eletronico-nas-unidades-judiciais-civeis-e-de-familia-do-distrito-federal-e-o-reflexo-no-ritmo-da-tramitacao-processual-roberto-rodrigues-de-sousa>>. Acessado em 28 de out de 2020.

TOFFOLI, Dias. **Dias Toffoli: SEEU é avanço extraordinário em gestão judiciária**. [Entrevista concedida a] Paula Andrade. **Agência CNJ de Notícias**. Brasília. 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/dias-toffoli-seeu-e-avanco-extraordinario-em-gestao-judiciaria/>>. Acessado em 17 de nov de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (Brasil). **2ª Região conclui implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)**. 2019. Disponível em: <[https://www10.trf2.jus.br/portal/2a-regiao-conclui-implantacao-do-sistema-eletronico-de-execucao-unificado-seeu/#:~:text=O%20SEEU%20foi%20desenvolvido%20pelo,Supremo%20Tribunal%20Federal%20\(STF\)](https://www10.trf2.jus.br/portal/2a-regiao-conclui-implantacao-do-sistema-eletronico-de-execucao-unificado-seeu/#:~:text=O%20SEEU%20foi%20desenvolvido%20pelo,Supremo%20Tribunal%20Federal%20(STF))>. Acessado em 12 de nov de 2020.

_____. **CNJ: Criação de funcionalidades no SEEU adéqua sistema a novos contextos**. 2020. Disponível em: <<https://www10.trf2.jus.br/portal/cnj-criacao-de-funcionalidades-no-seeu-adequa-sistema-novos-contextos/>>. Acessado em 22 de out de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (Brasil). **TRF4 25 Anos – Decisões históricas: 4ª Região implanta primeiro processo eletrônico da Justiça Federal do país**. 2014. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=10403>. Acessado em 23 de out de 2020.

VELASCO, Clara; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. **Em um ano, percentual de presos provisórios cai no Brasil e superlotação diminui**. G1, São Paulo, ano 2020, p. 1, 19 fev. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/02/19/em-um-ano-percentual-de-presos-provisorios-cai-no-brasil-e-superlotacao-diminui.ghtml>>. Acesso em: 11 nov. 2020.